



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2019

Processo: 001/2019

Emitente: Controladoria Interna

Gestor responsável: Gercione Pereira de Andrade Júnior

Exercício: 2019

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Abaixo informamos os contratos que foram auditados:

| PROCESSO | DESCRIÇÃO | RESULTADO |
|----------|---------------------------------------|--|
| 01 | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | DENTRO DA LEGALIDADE. NÃO HOUVE CONCORRÊNCIA |
| 02 | ASSESSORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 03 | HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 04 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 05 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |



| | | |
|-----------|---|--|
| 06 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 07 | FILIAÇÃO A FECAM/RN | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 08 | AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 09 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 10 | CONCERTO DE AR CONDICIONADO | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 11 | AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 12 | AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 14 | ASSESSORIA EM RH | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 15 | ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A CÂMARA | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 16 | SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA | DENTRO DA LEGALIDADE. PERCORREU OS TRÂMITES LEGAIS |
| 1 - INEX. | FORNECIMENTO DE ÁGUA | DENTRO DA LEGALIDADE. NÃO HOUE CONCORRÊNCIA |
| 2 - INEX. | TELEFONIA FIXA | DENTRO DA LEGALIDADE. NÃO HOUE CONCORRÊNCIA |
| 3 - INEX. | SERVIÇOS CARTORAIS | DENTRO DA LEGALIDADE. NÃO HOUE CONCORRÊNCIA |

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

2.2 Outras ações promovidas

Não houve quaisquer tipos de ações para acompanhamento orçamentário.

2.3 Gestão patrimonial

2.3.1 Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis do órgão/entidade totalizaram **R\$ 0,00**, respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis. Quanto ao bem imóvel, não houve alteração.



Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado.

2.3.2 Almoxarifado

No presente momento não existe nenhum sistema implementado nesta Casa Legislativa, sobre controle de almoxarifado, de modo que de acordo com os registros contábeis, no encerramento do exercício a conta do almoxarifado totalizou R\$ 0,00.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

Não houve nenhuma movimentação de tal matéria. Uma vez que esta Câmara não utilizou serviço referente à compra ou locação de veículo.

2.4 Proposições

Não foram apresentadas nenhuma proposição no período em referência.

3 Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esta unidade de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, as situações apresentadas a seguir:

No presente relatório, não foram mencionadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que trata o art. 149 da Lei Orgânica do TCE/RN, que devem ser apresentadas a essa Corte de Contas.

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Gercione Pereira de Andrade Júnior, relativa ao exercício de 2019, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43.
Tel.: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a **REGULARIDADE**, da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório a consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Serra Caiada/RN, em 31 de dezembro de 2019.

Danilo Magnum Silva Honorato
Controlador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43.
Tel.: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2019

Processo: 001/2019

Emitente: Danilo Magnum Silva Honorato

Unidade auditada: Câmara Municipal de Serra Caiada

Gestor responsável: Gercione Pereira de Andrade Júnior

Exercício: 2019

Foram examinados os atos da Gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2019. Os exames foram efetuados por seleção dos itens, de acordo com escopo do trabalho definido no relatório de auditoria constante neste processo. Levando em consideração a legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, inclusive os resultados das ações de controle realizadas ao longo do ano de 2019.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no relatório de auditoria anual de contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), atesto que seja pela sua **REGULARIDADE**.

Serra Caiada/RN, em 31 de dezembro de 2019.

Danilo Magnum Silva Honorato
Controlador



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 001/2019

Processo: 001/2019

Unidade auditada: Câmara Municipal de Serra Caiada/RN

Gestor responsável: Gercione Pereira de Andrade Júnior

Exercício: 2019.

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela REGULARIDADE.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da entidade.

Outrossim, não havia determinações ou recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela Regularidade da gestão do responsável pela Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Gercione Pereira de Andrade Júnior, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Serra Caiada/RN, em 31 de dezembro de 2019.

Danilo Magnum Silva Honorato
Controlador